

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018.

PROCESSO nº 6700.088829/2017.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de recarga de Gás de Cozinha (Gás liquefeito de petróleo - GLP), acondicionado em botijões (13 kg e 45 kg) e aquisição de botijões novos (vazios), a fim de atender as necessidades de diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, (antiga Rua da Praia) n.º 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-680, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico n.º 67/2018, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 24 de julho de 2018, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	Petrogás Logística Comercial GLP Eireli - ME
CNPJ:	11.310.685/0001-99
Endereço:	Rua Dr. Francisco Sá, 361, Pitimbu, Natal/RN – CEP: 59069-080
Telefones:	(84) 6314-5499 - (83) 3024-4004 – (84) 99842-2000
Representante Legal:	Marcelo José Vaz Tolentino
Identidade e CPF:	CPF: 008.195.374-70 CNH: 00572101051 - Detran/PB
E-mail:	petrogas84@bol.com.br

1 DA GESTÃO DA ATA

- 1.1 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, (antiga Rua da Praia) n.º 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-680 - Fone – (82) 3315 – 3713/3714/3715, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3 Caberá ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 1.4 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP – 10% DO QUANTITATIVO)

Lote 01

Item	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Marca e Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Botijão gás liquefeito de petróleo - GLP, material chapa aço, novos (vazios) capacidade de 13 kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT. 8.460.	Unid.	26	Nacional gás	112,00	2.912,00

1

11.310.685/0001-99
 Insc. Est.: 20.224.420-2
 PETROGÁS REVENDA DE GLP LTDA-ME
 Rua Dr. Francisco Sá, 361
 Pitimbu - CEP: 59.069-080
 Natal-RN

02	Botijão gás liquefeito de petróleo - GLP, material chapa aço, novos (vazios) capacidade de 45 kg, aplicação fogão industrial, normas técnicas ABNT. 8.460.	Unid.	14	Nacional gás	468,00	6.552,00
Valor Total do Lote						9.464,00

COTA PRINCIPAL (PARTICIPAÇÃO AMPLA – 90% DO QUANTITATIVO)

Lote 02

Item	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Marca e Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Botijão gás liquefeito de petróleo - GLP, material chapa aço, novos (vazios) capacidade de 13 kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT. 8.460.	Unid.	240	Nacional gás	112,00	26.880,00
02	Botijão gás liquefeito de petróleo - GLP, material chapa aço, novos (vazios) capacidade de 45 kg, aplicação fogão industrial, normas técnicas ABNT. 8.460.	Unid.	134	Nacional gás	468,00	62.712,00
Valor total do Lote						89.592,00

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote 03

Item	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Marca e Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Recarga de Gás liquefeito de petróleo- GLP, acondicionado em botijão de 13 kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99, ANP, NPR 14024 da ABNT. Sem vasilhame, de 13kg.	Unid.	2434	Nacional gás	70,30	171.110,20
02	Recarga de Gás liquefeito de petróleo-GLP, acondicionado em botijão de 45 kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99, ANP, NPR 14024 da ABNT. Sem vasilhame, de 45kg.	Unid.	219	Nacional gás	278,00	60.882,00
Valor total do Lote						231.992,20

O valor total desta Ata é de R\$ 331.048,20 (trezentos e trinta e um mil, quarenta e oito reais, vinte centavos).

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.1.1 O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER

- 3.1.2 É facultada a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520 de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor quando:
- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O prazo para a licitante vencedora assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período,

- nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 6.2. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a fornecedora beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.3. A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.

7 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 7.1 O início do fornecimento do objeto desta Ata, dar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitida pelo Órgão Contratante.
- 7.2 A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 1% (um por cento) do que se encontra registrado individualmente para cada órgão.
- 7.3 Os locais de entrega constam no Anexo I-A desta Ata, podendo ser alterado nos casos de mudança, momento em que o Órgão entrará em contato com o fornecedor para informar o novo local para entrega;
- 7.4 Todas as despesas com transportes correrão por conta do contratado durante a vigência da contratação;
- 7.5 As entregas ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Órgão, nos locais por esta estabelecido, por não dispor, a contratante, de local para armazenamento em grandes quantidades;
- 7.6 A empresa vencedora, deverá fornecer o produto de acordo com a solicitação do Órgão Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição que será expedida por meio eletrônico ou via fax.
- 7.7 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança e não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga;
- 7.8 Todos os objetos deverão ser entregues em ótimo estado de conservação, contendo marca, quantidade de gás e fabricante, de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações na Clausula Segunda desta Ata;
- 7.9 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratada, em até 24h (vinte e quatro) horas antes da entrega;
- 7.10 A critério do Órgão Contratante, os objetos fornecidos serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos objetos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de até 5 (cinco) horas;
- 7.11 O Órgão, poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;
- 7.12 O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93/93.
- 7.13 A Contratada deverá atender os chamados num prazo mínimo de até 5h (cinco horas), em caso de vazamento de gás, para que seja realizada troca de botijões se for o caso, sendo estes serviços e de responsabilidade total da contratada.
- 7.14 O(s) objeto(s) serão recebidos pelo servidor responsável no ato da entrega;
- a. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.
- 7.15 Serão recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.
- 7.16 A Contratada deverá atender os chamados num prazo mínimo de até 5h (cinco horas), em caso de vazamento de gás, para que seja realizada troca de botijões se for o caso, sendo estes serviços e de responsabilidade total da contratada.
- 7.17 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 7.18 Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

8 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata caberão a Contratante, através de servidor a ser designado, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Expedir ordens de fornecimento.
 - II. Proceder ao acompanhamento do fornecimento/entrega;
 - III. Fiscalizar a execução da Contratação quanto à qualidade desejada e a quantidade solicitada do objeto.
 - IV. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
 - V. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de condição contratual.
 - VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - VII. Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços e entrega do objeto para efeito de pagamento.
 - VIII. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste instrumento ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na Ordem de Fornecimento.
 - IX. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento/entrega do objeto;
- II. Efetuar os pagamentos à contratada;
- III. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares contratuais;
- IV. Emitir Nota de Empenho;
- V. Publicar o extrato da Ata de registro de preços, na forma da Lei;
- VI. Disponibilizar os vasilhames para envasamento pela contratada;
- VII. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para celebrar a Ata de Registro de Preços;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados pela e efetuar os pagamentos à Contratada;
- IX. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução do objeto da contratação;
- X. Comunicar, com antecedência de até 5h (cinco horas), à Contratada quando necessitar da entrega emergencial.

9.2. Incumbe à BENEFICIÁRIA:

- I. Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- II. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
- III. Iniciar o fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitida pela Contratante;
- IV. Entregar o objeto nos endereços constante no anexo A desta Ata, dentro do prazo estabelecido no item 7.1 desta Ata, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
- V. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações contidas na cláusula segunda desta Ata;
- VI. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução da contratação;
- VIII. Entregar o objeto desta contratação nas condições pactuadas neste documento;
- IX. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- X. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta contratação;
- XI. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XII. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência da contratação;
- XIII. Manter o estoque mínimo necessário para o consumo da Contratante.
- XIV. Cumprir as demais disposições contidas nesta Ata.

XV. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.

XVI. Arcar com todas as despesas com transportes e manutenção corretiva, do objeto, enquanto durar a vigência da contratação, no que couber.

10 DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 10.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a empresa fornecedora tome as medidas sancionadoras necessárias.
- 10.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
 - b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ata e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
 - f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
 - g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.3. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e”.
- 11.4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
 - b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.9. O prazo previsto no item 11.8, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.

- 11.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 11.13. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

12 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 12.1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência desta Ata.
- 12.2. Após o período mencionado no inciso acima, será admitido o reajuste, utilizando como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 12.3. Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o equilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e §6º, todos da Lei n. 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto municipal nº 7.496/2013.
- 12.4. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

13 DO REMANEJAMENTO

- 13.1. O remanejamento ocorrerá em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.415, de 30 de março de 2017.
- 13.2. O remanejamento de que trata o item 13.1 somente ocorrerá entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 13.3. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas ARPs poderão ser remanejados pela ARSER, órgão gerenciador, entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 13.4. O remanejamento de que trata o item 13.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 13.5. No caso de remanejamento de que órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 13.6. Para efeito do disposto no subitem 13.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

14 DA RESCISÃO:

- 14.1. A Administração poderá rescindir a Contratação nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.
- 14.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 14.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 15.1. O fornecimento dos produtos, retificação ou cancelamento e remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.
- 15.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2018, e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 15.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16
7
[11.310.685/0001-99]

Insc. Est.: 20.224.420-2

PETROGÁS REVENDA DE GEP LIDA-ME

Rua Dr. Francisco SA, 301

Pitimbu - CEP: 59.069-080

Natal-RN

Maceió, 17 de setembro de 2018.


Petrogás Logística Comercial GLP Eireli
Marcelo José Vaz Tolentino
Sócio


Ricardo Antônio de Barros Wanderley
Diretor Presidente/ARSER


Rui Soares Palmeira
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 25 de 09 de 2018
Evandro Corrêa
DIR. MAT. Nº 947/12-8

11.310.685/0001-99

Insc. Est.: 20.224.420-2

PETROGÁS REVENDA DE GLP LTDA-ME

Rua Dr. Francisco SA, 361

Pitimbu - CEP: 59.069-080

Natal-RN

ANEXO - A
ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO GERENCIADOR		ENDEREÇO
1	ARSER	Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes (Antiga Rua da Praia) 71 - Centro, Maceió - AL, 57020-680 (82) 3315-3678
ÓRGÃOS PARTICIPANTES		ENDEREÇOS:
2	SEMGE	Rua Pedro Monteiro, 5, Centro. CEP 57020-150 / Fone: (82) 3315-7115 / 7104 / 7113
3	SECOM	Rua Jangadeiros Alagoanos, Pajuçara, Nº 1481 - CEP: 57030-000 - 2º andar da Galeria CittàOffice. Atendimento ao público das 8h às 14h / Fones: (55 82) 3315-5736 / 3315-5074 / 98882-1135 (Imprensa) / 98882-8185 (Administrativo)
4	SMCI	Av. Aristeu de Andrade, 406, Farol CEP 57051-090 / Fone: 3315.9001
5	SEMED	Rua General Hermes, 1199, Cambona CEP 57017-000 // Fone: (82) 3315-4553
6	SEMELJ	Sede administrativa: Rua São Francisco de Assis, 305, Jatiúca // 3315 2751 Vila Olímpica: Av. Alice Karoline, 43, Cidade Universitária // 3354-1265
7	SEMEC	Rua Pedro Monteiro, nº 47, Centro - Maceió/AL CEP: 57020-380
8	SMG	Rua Desembargador Almeida Guimarães, 87, Pajuçara, Maceió - AL CEP: 57030-16. Fones: (82) 3315-5042 / 3787
9	SEMINFRA	Rua do Imperador, 307, Centro CEP 57023-060 // Fones: (82) 3315-5005 / 3536
10	SEMDS	Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-655 // Fones: (82) 3315-4735 / 4736 Parque Municipal: 3358-6232
11	GP	Rua Desembargador Almeida Guimarães, 87, Pajuçara, Maceió - AL CEP: 57030-160 Telefones: (82) 3315.5040 / 5045
12	PGM	Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro. CEP 57020-380 Telefones: 3327-4902 / 3327-7409 / 3327-1588 / 3327-1447
13	SEMSCS	Avenida Theobaldo Barbosa, s/n, Conjunto Joaquim Leão, Vergel CEP 570145-10 // Fones: (82) 3315-2848 / 1920
14	SEDET	Rua Barão de Anadia, 85, Centro CEP 57020-630 // Fone: (82) 3315-6260
15	SEMPTUR	Avenida da Paz, 1422, Centro CEP 57020-440 // Fone: (82) 3336-4409
16	GVP	Rua Jornalista Lafaiete Belo, 47, Poço CEP 57025-690 // Fones: (82) 3315-2124 / 3315-2125
17	GGOV	Rua Desembargador Almeida Guimarães, 87, Pajuçara, Maceió - AL CEP: 57030-160 Telefones: (82) 3315.5040 / 5045
18	SEMTABES	Rua Barão de Anadia, 85, Centro CEP 57020-630 // Fone: (82) 3315-6260
19	IPREV	Rua Comendador Palmeira, 502, Farol CEP 57051-150 // Fone: (82) 3315-3276 / (82) 3315-4122
20	FMAC	Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL
21	SLUM	Praça Ciro Acioly, 96, Ponta Grossa CEP 57014-710 // Fone: (82) 3315-2600 // Disque Limpeza 0800 082 2600

11.310.685/0001-99

Insc. Est.: 20.224.420-2

PETROGÁS REVENDIME GLP LTDA-ME

Rua Dr. Francisco SA, 361

Pitumbu - CEP: 59.069-080

Natal-RN

22	SIMA	Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-330 // Fones: (82) 3315-3821 / 6410 / 3828 Call Center: 0800 031 9055
23	SMTT	Avenida Durval de Góes Monteiro, 829, KM 10, Tabuleiro do Martins CEP 57061-000 // Fone: (82) 3315-3571
24	COMARHP	Rua General Hermes, 281, Cambona CEP 57017-010 // Fone: (82) 3336-5007
25	SEMAS	SEMAS SEDE – AV. COMENDADOR LEÃO, 1383, POÇO, MACEIÓ-AL
26	SMS	
NOME		ENDEREÇO
SEDE/SMS		TELEFONE
PAM SALGADINHO		RUA DIAS CABRAL, 569, CENTRO, CEP 57020-250
II CENTRO DE SAÚDE		3315-5180
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA REGINALDO		RUA MIZEL DOMINGUES, 241 – POÇO
UNIDADE DE SAÚDE OSVALDO BRANDÃO VILELA		3315-5288
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PESCARIA		PRAÇA DA MARAVILHA, S/N, POÇO
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GUAXUMA		3337 3519
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIACHO DOCE		RUA DIEGUES JUNIOR, 108 – REGINALDO BAIXO
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE DAVID NASSER		3315-5413
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EMATER		RUA LAFIETE PACHECO S/N PONTA DA TERRA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		3315-5403
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		POVOADO PESCARIA S/N – IPIOCA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		3315-5381
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		CONJ. ELIAS PONTES BONFIM S/N – GUAXUMA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		3315-5402
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		RUA BOA VISTA, 20 – RIACHO DOCE
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		3315-5383
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		RUA ALTO DA IGREJA, 163 – IPIOCA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		3315-5376
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		BR-101, VILA EMATER – CRUZ DAS ALMAS
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		3315-5379
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		RUA BOSQUE DAS ACÁCIAS 37 – CRUZ DAS ALMAS
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		3315-5917

10
 11.310.685/0001-991

Insc. Est.: 20/224.420-2

PETROGÁS REVENDEIRA DE GLP LTDA-ME

Rua Dr. Francisco SA, 361

Pitimbu - CEP: 59.069-080

Natal-RN

SÃO FRANCISCO DE PAULA		
CAPS DR ROSTAN SILVESTRE	RUA JOSE MAIA GOMES S/N JATIUCA	3337-4867
PAM DIQUE ESTRADA	RUA DAS FLORES, CONJ. JOAQUIM LEÃO – PONTA GROSSA	3315-5280
PAM BREDÁ	RUA DR. LUIS PONTES DE MIRANDA – CENTRO	3315-5389
UNIDADE DE SAÚDE ROLLAND SIMON	RUA CABO REIS, S/N – VERGEL DO LAGO	3315-5353
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM SÃO FRANCISCO	RUA SÃO FRANCISCO, 02 – BREJAL	3315-5412
UNIDADE DE SAÚDE PROFESSOR DURVAL CORTEZ	RUA JOAO ULISSES MARQUES S/N PRADO	3315-5271
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VIRGEM DOS POBRES	AV SENADOR RUI PALMEIRA S/N DIQUE ESTRADA	3315-5280
UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA TARCISIO PALMEIRA	RUA ALÍPIO BARBOSA, S/N – PONTAL DA BARRA	3315-5328
MODULO ODONTOLOGICO RUI PALMEIRA	RUA MONTE CASTELO S/N VERGEL DO LAGO	3315-5351
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HELVIO AUTO	RUA RIACHUELO 20 TRAPICHE	3223-6612
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VICENTE DE PAULA	RUA NATAL S/N PINHEIRO	3315-5437
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ	RUA MARAGOGI S/N CANAÃ	3315-5434

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURO PRETO	TRAVESSA SÃO PAULO 06 OURO PRETO	3315-5436
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA REDENÇÃO	MANOEL BARBOSA CALHEIROS 79 FAROL	3315-5285
UNIDADE DE SAÚDE PITANGUINHA	RUA ANTONIO NOGUEIRA S/N PITANGUINHA	3315-5370
CAPSI AD DR EVERALDO MOREIRA	RUA VIRGÍNIO DE CAMPOS, S/N – FAROL	3326-5502
PAM BEBEDOURO	RUA CONEGO COSTA 1096 BEBEDOURO	3315-5431
PAM JOÃO SAMPAIO	CONJ JOÃO SAMPAIO S/N TABULEIRO	3315-5439
CAPS SADIR CARVALHO	RUA DR OSWALDO CRUZ, S/N CHÃ DE BEBEDOURO	3315-5433
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDVALDO SILVA	PÇA OTHON BEZERRA, 01 – RIO NOVO	3315-5497
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLÁUDIO MEDEIROS	RUA DO CRAVO, 191 – RIO NOVO	3315-5384
UNIDADE DE SAÚDE GERALDO MELO	RUA DO CAMPO S/N BOM PARTO	3315-3690
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ BERNARDES NETO	AVENIDA WALDEMAR RUFINO DOS SANTOS, 78 ABC	
UNIDADE DE SAÚDE AMACOPH	RUA PAU BRASIL, JARDIM DO HORTO CHÃ DA JAQUEIRA	3315-5440
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAÚJO SILVA	RUA PASTOR EURICO CALHEIROS, 56 COHAB JACINTINHO	3315-5397

11.310.685/0001²-991

Insc. Est.: 20.224.420-2

PETROGÁS REVENDEDA DE GLP LTDA-ME

Rua Dr. Francisco SA, 361

Pitimbu - CEP: 59.069-080

Natal-RN

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ TENÓRIO	CONJ JOSÉ TENÓRIO, RUA PROJETADA "G", S/N – SERRARIA	3315-5417
CAPS NORACI PEDROSA	CONJ JOSE DA SILVA PEIXOTO RG QD7 JACINTINHO	3315-5399
UNIDADE DE SAÚDE FELÍCIO NAPOLEÃO	RUA LUIS REGO BARROS, 55 – ALDEIA DO INDIO	3315-5411
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR PAULO LEAL	RUA ACRE S/N FEITOSA	3315-5281
UNIDADE DE SAÚDE WALDOMIRO ALENCAR	RUA JULIO AUTO, 431 JACINTINHO	3315-5396
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JORGE	RUA SANTA MADALENA 45 BARRO DURO	3315-6429
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO MUNDO	TRAVESSA BOA ESPERANÇA 30 NOVO MUNDO	3315-5435
CAPSI DR LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA SERRARIA	AV. GETÚLIO VARGAS S/N CONJ. JOSÉ TENÓRIO	3315-2401
MODULO OCULAR ESCOLA DR. POMPEU SARMENTO	AVENIDA MUNIZ FALCÃO S/N BARRO DURO	3315-5438
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MOREIRA PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	RUA ADRIANO VIANA DE CASTRO, S/N – JACINTINHO	3315-4026
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC BENEDITO BENTES	AV. CACHOEIRA DO MIRIM, S/N – BENEDITO BENTES	3315-5480

11.310.685/0001-99

Insc. Est.: 20.224.420-2

PETROGÁS REVENA DE GLP LTDA-ME

Rua Dr. Francisco SA, 361

Pitimbu - CER: 59.069-080

Natal-RN

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FREI DAMIÃO	AV. MUNDAÚ, S/N – CONJ. FREI DAMIAO	3315-5483
UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO	AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, S/N – CONJ BENEDITO BENTES I	3315-5422
CASA MATERNAL DENILMA BULHÕES	AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, S/N – CONJ BENEDITO BENTES I	3315-5484
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLA NOGUEIRA	AV. MINISTRO MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA, S/N CONJ SELMA BANDEIRA	3315-5423
UNIDADE DE SAÚDE ARTUR RAMOS	CONJ HENRIQUE EQUELMAN RUA L QD J S/N – TABULEIRO	3315-3500
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ HOLANDA	LOTEAMENTO BELA VISTA, QD 24, S/N – BENEDITO BENTES II	3315-3508
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ROBSON CAVALCANTE DE MELO (FREITAS NETO)	CONJ FREITAS NETO QD A N.º 25 BENEDITO BENTES II	
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIDIMO OTTO KUMMER (CARMINHA)	CONJ CARMINHA RUA I QD C S/N BENEDITO BENTES II	
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TEREZA BARBOSA DE LIMA	CONJ EUSTÁQUIO GOMES DE MELO I, RUA “C”, 31- TABULEIRO DOS MARTINS	3315-5476
UNIDADE DE SAÚDE GRACILIANO RAMOS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	CONJ. GRACILIANO RAMOS CRECHE 01 S/N – TABULEIRO DOS MARTINS	3315-5441

11.310.685/0001-99

Insc. Est. 20.224.420¹⁴

PETROGÁS REVENDEIRA DE GLP LTDA-ME

Rua Dr. Francisco SA, 361

Pitimbu - CEP: 59.069-080

Natal-RN

UNIDADE DE SAÚDE CAIC JORGE DE LIMA	CIDADE UNIVERSITÁRIA	3315-5474
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GALBA NOVAES	AVENIDA BETEL S/N TABULEIRO DOS MARTINS	3315-5445
UNIDADE DE SAÚDE VILLAGE CAMPESTRE I	CONJ VILLAGE CAMPESTRE I QD N N.º 15	3315-5448
UNIDADE DE SAÚDE COBEL II TABULEIRO	RUA DA FLORESTA S/N – TABULEIRO	3315-5446
UNIDADE DE SAÚDE DR DJALMA LOUREIRO	RUA MUNIZ FALCÃO SN CLIMA BOM	3315-5488 / 3315-5425
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ PIMENTEL AMORIM	RUA ADRIANA VIANA DE CASTRO S/N – CONJ SALVADOR LIRA	3315-5442
UNIDADE DE SAÚDE ROSANE COLLOR	AVENIDA NASCENTE, 542 – CONJ ROSANE COLLOR – CLIMA BOM	3315-5424
UNIDADE DE SAÚDE SONIA BORN	BR 104, KM 14 – TABULEIRO	3315-5378
UNIDADE DE SAÚDE VILLAGE CAMPESTRE II	RUA PADRE CICERO 50 VILLAGE CAMPESTRE II	3315-5275
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DENISSON MENEZES	CONJUNTO DENISSON MENEZES QD A TABULEIRO	3315-3501
UNIDADE DE SAÚDE IVETE HOLANDA	CONJ HORIZONTE S/N SANTOS DUMONT	3315-3507
UNIDADE DE SAÚDE VEREADOR SERGIO QUINTELLA	RUA MARQUES DE TAMANDARE 02 SANTA LUCIA	

UNIDADE DE SAÚDE ALIOMAR ALMEIDA LINS		
CEO II RAFAEL DE MATOS SILVA	RUA L QUADRA J. S/N, CONJ HERIQUE EQUELMAN, TABULEIRO	3315-1059
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MACÁRIO	AV. CORINTHO CAMPELLO DA PAZ S/N, SANTOS DUMONT	3315-4653/5474
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO PAULO II	RUA MANOEL VIANA DE OLIVEIRA S/N JACINTINHO	3315-5404
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ GUEDES DE FARIAS	CONJ. MEDEIROS NETO, S/N – SANTA AMÉLIA	
UNIDADE DE SAÚDE CONCEIÇÃO FONSECA PARANHOS	CONJ. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA – JACARECICA	3315-7497
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ GUEDES DE FARIAS	CONJ. MEDEIROS NETO S/N SANTA AMÉLIA	3315-6613





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, (antiga Rua da Praia) n.º 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-680
Fone – (82) 3315-3713/3714/3715 – Ramal 4034

ANEXO -B

QUANTITATIVO DO ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GERENCIADOR

Item	Descrição	Gás de cozinha																		Quant. Total Final
		Unidade de Medida		Valor Unitário (R\$)		ÓRGÃO GERENCIADOR	QUANTIDADE ESTIMADA POR ÓRGÃO PARTICIPANTES													
				ARSER	SEDET		SEMAS	SEMINFRA	FMAC	SIMA	GP	SMTT	SEMEC	SEMGE	SLUM	SEMTABES	SMS	SEMS	IPREV	
LOTE 01																				
1	Recarga de Gás liquefeito de petróleo- GLP, acondicionado em botijão de 13 kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99, ANP, NPR 14024 da ABNT. Sem Vasilhame, 13kg.				20	2000	60	14	24	48	5		2	12	12	85	120	12	20	2434
2	Recarga de Gás liquefeito de petróleo-GLP, acondicionado em botijão de 45 kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99, ANP, NPR 14024 da ABNT. Sem vasilhame, 45kg.					168				48		3								219



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, (antiga Rua da Praia) n.º 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-680
Fone – (82) 3315-3713/3714/3715 – Ramal 4034

LOTE 02													
1	Botijão gás liquefeito de petróleo - GLP, material chapa aço, novos (vazios) capacidade de 13 kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT. 8.460.							250	1	1		2	2
2	Botijão gás liquefeito de petróleo - GLP, material chapa aço, novos (vazios) capacidade de 45 kg, aplicação fogão industrial, normas técnicas ABNT. 8.460.							100				2	1
												2	4
												2	2
													266
												45	148

11.310.685/0001-99
Insc. Est.: 28.224.820-2
PETROGÁS REGULAÇÃO DE GLP LTDA-ME
Rua Dr. Francisco SA, 361
Pitumbu - CEP: 59.069-080
Natal-RN